

**PROCESSO N.º 114/2023**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 078/2023**

**EMPRESA: TOLEDO SPINE SERVICOS MEDICOS LTDA – ME**  
**CNPJ: 43.252.720/0001-57**

**OBJETO:** Credenciamento de Pessoas Jurídicas da Área Médica para a prestação de serviços de consultas, exames, procedimentos especializados e cirurgias eletivas, no âmbito ambulatorial, devidamente previstos na Tabela CISCOPAR ou, sucessivamente, na Tabela SUS, a serem prestados nos consultórios particulares, clínicas, hospitais credenciados e nos ambulatórios do CISCOPAR, conforme as necessidades e demandas dos Municípios Consorciados, abrangendo as áreas/especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina em atos normativos competentes. O presente Chamamento Público tem por objeto, também, o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de análises clínicas, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, fisioterapia e terapia ocupacional, bem como de outras áreas da saúde cuja profissão esteja devidamente regulamentada.

**PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS:** Paulo Henrique de Oliveira Rodrigues (CRM-PR: 18.802)

**ÁREA DE ATENDIMENTO:** Ortopedia e Traumatologia

**PROCEDIMENTOS, conforme Tabela CISCOPAR:**

| <b>Classificação</b> | <b>Descrição</b>                                                             | <b>Valor</b> |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------|--------------|
| 03.01.01.007         | CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA                                                | R\$ 55,00    |
| 03.03.09.001         | ARTROCENTESE DE GRANDES ARTICULAÇÕES                                         | R\$ 92,08    |
| 03.03.09.007         | REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO INFERIOR                     | R\$ 37,97    |
| 03.03.09.009         | REVISÃO COM TROCA DE APARELHO GESSADO EM MEMBRO SUPERIOR                     | R\$ 33,32    |
| 03.03.09.012         | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA NA CINTURA ESCAPULAR (C/ IMOBILIZAÇÃO)     | R\$ 54,89    |
| 03.03.09.020         | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO INFERIOR C/ IMOBILIZAÇÃO         | R\$ 62,90    |
| 03.03.09.021         | TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DA COLUNA CERVICAL C/ IMOBILIZAÇÃO           | R\$ 71,37    |
| 03.03.09.022         | TRATAMENTO CONSERVADOR DE FRATURA EM MEMBRO SUPERIOR C/ IMOBILIZAÇÃO         | R\$ 62,45    |
| 03.03.09.025         | TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE COLUNA TORACO-LOMBO-SACRA C/ IMOBILIZAÇÃO | R\$ 71,37    |
| 03.03.09.026         | TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO DE MECANISMO EXTENSOR DOS DEDOS              | R\$ 26,78    |
| 03.03.09.028         | TRATAMENTO CONSERVADOR DE LESÃO LIGAMENTAR EM MEMBRO C/ IMOBILIZAÇÃO         | R\$ 52,80    |
| 04.01.01.001         | CURATIVO GRAU II C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)                        | R\$ 48,60    |
| 04.01.01.002         | CURATIVO GRAU I C/ OU S/ DEBRIDAMENTO (POR PACIENTE)                         | R\$ 24,30    |
| 04.01.01.007         | EXÉRESE DE TUMOR DE PELE E ANEXOS / CISTO SEBÁCEO / LIPOMA                   | R\$ 18,69    |
| 04.01.02.005         | EXCISÃO E SUTURA DE LESÃO NA PELE C/ PLÁSTICA EM Z OU ROTAÇÃO DE RETALHO     | R\$ 11,75    |
| 04.08.06.008         | BURCECTOMIA JOELHO                                                           | R\$ 42,63    |
| 04.08.06.021         | RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL                                                  | R\$ 42,60    |
| 04.08.06.035         | RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO                                          | R\$ 42,63    |
| 04.08.06.040         | RETIRADA DE TRAÇÃO TRANS-ESQUELÉTICA                                         | R\$ 42,63    |

**VALOR TOTAL:** R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) anuais.

**JUSTIFICATIVA:** Atender ao interesse público de dispôr de maior número de profissionais de saúde para o fornecimento de serviços a pacientes de todos os 18 (dezoito) Municípios consorciados ao CISCOPAR.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**01.001 – Serviços Administrativos**

**1030210002.001 - Manutenção das Atividades Administrativas**

**3.3.90.39.00.00 – 91 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 1187 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 0**

**01.002 – Serviços de Saúde**

**1030210502.002 – Manutenção das Atividades do Centro de Especialidades Odontológicas**

**3.3.90.39.00.00 – 287 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 301 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 0**

**3.3.90.39.00.00 – 316 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 330 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 496**

**1030212202.030 – Manutenção das Atividades Centro Atenção Psicossocial, Álcool e Drogas – CAPS AD**

**3.3.90.39.00.00 – 1048 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 1073 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 496**

**3.3.90.39.00.00 – 1090 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 1115 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 1496**

**1030211002.034 – Serviço de Atendimento aos Municípios - SUS**

**3.3.90.39.00.00 – 852 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 851 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 496**

**1030211002.038 – Serviço de Atendimento aos Municípios - Livre**

**3.3.90.39.00.00 – 862 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**

3.3.90.39.50.30 – 863 – Serviços e Procedimentos em Saúde de Média e Alta Complexidade

**Fonte: 0**

**AMPARO LEGAL:** Artigo 74 da Lei nº 14.133/2021:

*“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;*

*II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*

*a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;*

*b) pareceres, perícias e avaliações em geral;*

*c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*

*d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;*

*e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*

*f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

*g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;*

*h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;*

*IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

*§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.*

*§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.*

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

*§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.*

*§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do caput deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*

*I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*

*II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*

*III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.”*

Toledo – PR, 11 de julho de 2023.

**VALTER APARECIDO SOUZA CORREIA**

Presidente do CISCOPAR